



**DECRETO Nº 084, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, Decreto Lei nº 3.365/1941, Artigo 58 da Lei Orgânica do Município e demais pertinente à matéria.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 1.317,06 m<sup>2</sup> (hum mil trezentos e dezessete virgula seis metros quadrados), de propriedade/posse de Geraldo Santos de Souza Silva, CPF 036.164.645-36, localizada na zona rural do Município de Matina, BA.

**Parágrafo primeiro** - O perímetro da área ora declarada de utilidade pública tem a seguinte descrição:

“LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.473.624,82m e E 737.746,03m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Geraldo Santos de Souza Silva, com azimute de 358°21'52,74" por uma distância de 33,17m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.473.657,98m e E 737.745,08m ; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Geraldo Santos de Souza Silva, com azimute de 90°00'49,05" por uma distância de 33,60m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.473.657,97m e E 737.778,69m ; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Geraldo Santos de Souza Silva, com azimute de 178°21'52,75" por uma distância de 45,24m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.473.612,74m e E 737.779,98m ; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal Matina/Bumba ,com azimute de 289°34'41,64" por uma distância de 36,03m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

**Art. 2º** - A desapropriação que trata o presente decreto visa a urbanização do terreno destacado, tendo como objetivo a implantação e construção de uma Unidade Básica de Saúde, para atender as necessidades dos munícipes, localizada no Povoado do Bumba, zona rural, do município de Matina, Estado da Bahia.

**Art. 3º** - O Município promoverá, amigável ou judicialmente, a desapropriação tratada no presente Decreto, utilizando para tanto os recursos que dispuser, constante em dotação própria, consignada no orçamento vigente e/ou crédito adicional específico, cumprindo as exigências previstas em Lei.



MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do respectivo procedimento de desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária Unidade: ÓRGÃO 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – UNIDADE: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS: 15.451.052.1.122 – Abertura de Ruas, Av. e Desapropriações: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, 29 de abril de 2024.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
**Prefeita Municipal**